

São Paulo, 06 de junho de 2022.

À

**Comissão de Juristas responsável por
subsidiar elaboração de substitutivo sobre
inteligência artificial**

Senado Federal

Ref.: Contribuições à consulta pública aberta pela comissão de juristas responsável pela discussão e elaboração de substitutivo sobre o marco regulatório da inteligência artificial no Brasil.

Ilmos(as). Juristas,

O **Instituto Alana**¹, vem, respeitosamente, apresentar contribuições sobre a consulta pública² que visa subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil, à Comissão de Juristas criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 17 de fevereiro de 2022.

1. O Instituto Alana é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que aposta em iniciativas que buscam a garantia de condições para a vivência plena das crianças e adolescentes. Criado em 1994, conta hoje com programas, plataformas, projetos próprios e parcerias e tem como missão “honrar a criança³”.

2. Crianças e adolescentes são indivíduos em uma fase peculiar de desenvolvimento e, assim, mais vulneráveis. Ainda são grandes usuários de mídias digitais e das novas tecnologias de informação e comunicação, representando cerca de um terço de

¹ <https://alana.org.br/>

² Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/04/sugestoes-ao-marco-regulatorio-da-ia-serao-recebid-as-ate-13-de-maio>>. Acesso em: 09.05.2022.

³ A definição de “criança” adotada pelo **Instituto Alana** é a mesma estabelecida pela Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que a define, em seu artigo 1º, como “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>> Acesso em 23.09.2021.

usuários de internet no mundo⁴, sendo que especificamente, no Brasil, 94% das crianças e adolescentes de 9 a 17 são usuárias da Internet⁵.

3. Assim, é imperioso que a proteção integral e com prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, bem como seu melhor interesse, conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal, sejam pautas transversais dos eixos temáticos a serem trabalhados por este núcleo de juristas e especialistas e que o substitutivo a ser proposto por essa ilustre Comissão contemple as diretrizes para usuários, desenvolvedores e intermediários, sob uma perspectiva interdisciplinar que garanta os direitos fundamentais e específicos das crianças e adolescentes, em especial, à proteção de dados pessoais, imagem, privacidade, liberdade de expressão, produtos e serviços acessíveis à condição de pessoa em desenvolvimento, por *design*.

4. Nesse sentido, requer o **Instituto Alana** que esta Comissão de Juristas tenha especial atenção a quatro importantes documentos que podem subsidiar a garantia da devida consideração dos direitos e melhor interesse de crianças e adolescentes, em relação a todos os eixos temáticos a serem regulados:

- a) [Policy guidance on AI for children](#): Documento do UNICEF que prevê recomendações para a construção de políticas e sistemas que garantam os direitos das crianças, destinado a governos e setor privado⁶. Além deste documento, o UNICEF também disponibilizou um [arquivo](#) com ferramentas para operacionalização das recomendações propostas aos formadores de políticas⁷.
- b) [Children's rights-by-design - a new standard for data use by tech companies](#): documento sobre o direito das crianças e adolescentes a um *design* protetivo desde a concepção de ferramentas e dispositivos tecnológicos, inclusive inteligência artificial⁸;
- c) [Discriminação Algorítmica e Inclusão em Sistemas de Inteligência Artificial - Uma Reflexão Sob a Ótica dos Direitos da Criança no Ambiente Digital](#): o artigo repercute a discriminação por sistemas de inteligência artificial de maneira ampla e em relação a crianças. A partir de uma análise da legislação brasileira e princípios éticos, associa a inteligência artificial e a proteção de dados com recorte específico sobre os direitos das crianças no ambiente digital⁹.

⁴ Disponível em: <<https://www.unicef.org/reports/state-worlds-children-2017>>. Acesso em: 25.05.2022.

⁵ Disponível em:

<https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211125083634/tic_kids_online_2020_livro_eletronico.pdf>.

Acesso em: 30.05.2022.

⁶ Disponível em: <<https://www.unicef.org/globalinsight/reports/policy-guidance-ai-children>>. Acesso em: 09.05.2022.

⁷ Disponível em:

<<https://www.unicef.org/globalinsight/media/1166/file/UNICEF-Global-Insight-tools-to-operationalize-AI-policy-guidance-2020.pdf>>. Acesso em: 09.05.2022.

⁸ Disponível em:

<<https://www.unicef.org/globalinsight/reports/childrens-rights-design-new-standard-data-use-tech-companies>>.

Acesso em: 09.05.2022.

⁹ Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5993>>. Acesso em: 10.05.2022.

- d) [Comentário Geral nº 25 sobre o direito das crianças em relação ao ambiente digital comentado pelo Instituto Alana e Ministério Público de São Paulo](#): o Comentário Geral nº 25, elaborado pelo Comitê de Direitos da Criança e do Adolescente da ONU dispôs sobre importantes deveres destinados aos governos e o setor privado para que se garanta os direitos dispostos na Convenção sobre os Direitos da Criança, no ambiente digital, inclusive nas aplicações de inteligência artificial. O Instituto Alana, em parceria com o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), comentou o documento, traduzindo-o para a especificidade do contexto brasileiro¹⁰.

5. Sem mais, o **Instituto Alana** aproveita para renovar os seus protestos de elevada estima e consideração por V. Sas., permanecendo, desde logo, à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para seguir contribuindo com os debates, estudos e com a proposta de texto regulatório a ser elaborada por essa ilustre Comissão.

Atenciosamente,

Instituto Alana

Pedro Hartung

Diretor de Políticas da
Infância

Renato Godoy

Coordenador de Relações
Governamentais

Maria Mello

Coordenadora do Programa
Criança e Consumo

Tayanne Galeno

Analista de Relações
Governamentais

João Francisco

Advogado do Programa
Criança e Consumo

Thaís Rugolo

Advogada do Programa
Criança e Consumo

¹⁰ Disponível em: <<https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/04/CG-25.pdf>>. Acesso em: 09.05.2022